

Exmo. Senhor
Professor Doutor José Artur Martinho Simões
Diretor da Faculdade de Ciências da
Universidade de Lisboa

N/Ref^ª:Dir:AV/0079/16

22-01-2016

Assunto: Posição do SNESup sobre o Projeto do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. Pedido de reunião.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta à V. comunicação com a referência Direção JAMS 145/2015, relativa ao projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, apresentar em seguida um conjunto de considerações e propostas.

Solicitamos desde já o agendamento de uma reunião com V. Exa. com vista à apresentação das propostas e considerações seguintes, e outras que possam ser entretanto tidas como pertinentes por este Sindicato, reunião esta que permitirá dar o devido cumprimento ao previsto no n.º 1 do Artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e n.º 2 do Artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP).

Apresentamos em seguida um conjunto de considerações e propostas de alteração ao articulado do projeto de Regulamento (a **negrito**) com as respetiva justificações.

Artigo 6.º

Reconhecimento de mérito

Julgamos de melhor fundamentar o alcance do previsto no Artigo 6.º. Temos dúvidas em que situações poderá o Diretor da Faculdade de Ciências entender destacar o mérito e reconhecer desempenhos individuais de “extraordinária grandeza” e como se prevê que tais desempenhos possam ser considerados no âmbito de aplicação do presente Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 7.º

Metodologia

No número 2 entendemos que deverá ficar exposto claramente a quem compete a identificação da área disciplinar em que se integra cada docente. Julgamos que deverá ser o próprio a fazê-lo de acordo com os grupos de áreas disciplinares reconhecidas pelo Conselho Científico. Deverá então depois o Diretor divulgar a área disciplinar em que cada docente se integra tal com previsto. Sugerimos a seguinte redação:

“2- Para efeitos de avaliação de desempenho, cada docente identifica obrigatoriamente a área disciplinar em que se integra, seja como avaliador ou Avaliado, competindo ao Diretor a respetiva divulgação.”

Tal implica ainda alteração à alínea b) do n.º 7 do Artigo 9.º, que propomos que passe a ser a seguinte:

“b) **Publica o grupo de áreas disciplinares dos Avaliadores e dos Avaliados.**”

Artigo 9.º

Intervenientes

Tal como decorre da alínea g) do n.º 2 do Artigo 74.º-A do ECDU, a competência para decidir sobre o valor da classificação final de cada docente está explícita e exclusivamente acometida ao Conselho Científico. Neste sentido, **deverá ser alterada, na alínea b) do n.º 2, a expressão:** “..., cabendo a este Conselho decidir sobre o valor da classificação final.” por “..., cabendo ao Conselho Científico decidir sobre o valor da classificação final.”.

Ainda na alínea b) do n.º 2 julgamos que será essencial definir como poderão os Presidentes de Departamento justificar o que entendem por cada um dos aspetos indicados em i), ii) e iii). Tal é essencial não apenas para a transparência do processo, como também para que se possam seguir os mesmos critérios em diferentes Departamentos da mesma Faculdade.

No mesmo sentido apresentado, e pelos mesmos motivos, para o n.º 2, **deverá ser eliminada a palavra “decide” na alínea g) do n.º 4.**

Igualmente pelos mesmos motivos (imposição do previsto no ECDU), **deverá ser eliminada a totalidade da alínea i), devendo a mesma transitar para o n.º 5 (Conselho Científico).**

No n.º 5 deverá, além de ser incluída a alínea i) do n.º 4, ser **aditada uma nova alínea com a seguinte redação: “f) ratifica as classificações finais dos docentes remetidas pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.”**

Na alínea c) do n.º 5 sugerimos que se elimine a possibilidade de o Diretor propor os cinco membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes. Se assim for, todo este Conselho será da responsabilidade do Diretor que o presidirá também, o que nos parece desapropriado e no mínimo de legalidade duvidosa. **Deve assim ser eliminada a expressão final:** “..., sob proposta do Diretor.”.

Tal como sugerido anteriormente, a alínea b) do n.º 7 deverá ter a seguinte redação:

“b) **Publica o grupo de áreas disciplinares dos Avaliadores e dos Avaliados.**”

Na linha da proposta para a alínea c) do n.º 5, **deverá ser igualmente eliminada a totalidade da alínea c) do n.º 7.**

Artigo 12.º

Outras disposições

Entendemos necessário explicitar o que se pretende com o exposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 2. Sobre esta matéria o ECDU é bastante claro, referindo inequivocamente que devem ser consideradas no processo de avaliação “...todas as vertentes da actividade dos docentes enunciadas no artigo 4.º, na medida em que elas lhes tenham, em



Sindicato Nacional do Ensino Superior

Associação Sindical de Docentes e investigadores

conformidade com a lei e o Estatuto, estado afectas no período a que se refere a avaliação;” (cfr. alínea b) do n.º 2 do Artigo 74.º-A do ECDU na redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio). Neste sentido **deverão ser reformuladas as alíneas c), d) e e) do n.º 2.**

Artigo 14.º

Comunicação e notificação

Importa salvaguardar que os docentes tem sempre um prazo não inferior a dez dias úteis para se poderem pronunciar, em sede de audiência prévia, sobre o projeto de resultado da sua avaliação e respetiva fundamentação. Sugerimos assim o seguinte aditamento ao n.º 2:

*“2- (...), para efeitos de audiência prévia, **dispondo o Avaliado de dez dias úteis para se pronunciar após a notificação.**”.*

ANEXO

Relativamente à “Proposta do conjunto de parâmetros de avaliação do desempenho docente da FCUL”, em anexo ao projeto de Regulamento em apreço, questionamos se os parâmetros que definem a avaliação quantitativa (automaticamente produzida) foram já testados e aplicados a uma amostra suficientemente abrangente de docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa por forma a que se tenha uma noção clara dos resultados esperados na aplicação dos parâmetros definidos. Julgamos essencial realizar este teste aos parâmetros em causa para que se possam identificar aspetos a corrigir ou melhorar, indo assim ao encontro da realidade da Faculdade, evitando surpresas desnecessárias aquando da aplicação do instrumento após a entrada em vigor do Regulamento em apreço.

Ficamos a aguardar o agendamento da reunião solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção